

Gestão Imobiliária LTDA.

III - PUBLIQUE-SE;

IV - Remeta-se ao DGAI para o CANCELAMENTO determinado em item I;

V - Remeta-se a DFA para atendimento ao item II;

VI - Após, à CFA para providências de notificação dos interessados, bem como, instrução dos processos relacionados e prosseguimento.

NÚCLEO CONTRATOSDocumento: [114985781](#) | Despacho

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 6027.2021/0009910-9

INTERESSADA: PÊSSEGO TRANSPORTES LTDA.

ASSUNTO: TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC

DESPACHO

O Coordenador da Coordenação de Fiscalização Ambiental - CFA, nos termos da competência que lhe foi conferida, considerando o disposto no **Decreto Municipal nº 54.421/13, RESOLVE** em conformidade com o estabelecido na **Lei Federal nº 9.605/98**, regulamentada pelo **Decreto Federal nº 6.514/08**, tendo em vista a lavratura do **Auto de Infração nº 20321** e seu respectivo **Auto de Multa nº 67-012.221-1**, ambos constantes do **Processo Administrativo nº 2017-0.112.144-8**, à vista das manifestações do Grupo Técnico de Recuperação Ambiental de Áreas Degradadas - GTRAAD e da Assessoria da Coordenação de Fiscalização Ambiental - CFA, sobre a viabilidade da proposta para reparar o dano ambiental apresentada pela infratora no Processo Administrativo SEI nº 6027.2021/0009910-9, **DEFERIR** o pedido de celebração de TAC ora oferecido e a consequente **LAVRATURA do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC** com a interessada **PÊSSEGO TRANSPORTES LTDA.**, regularmente inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 20.589.286/0001-08**.

Documento: [114999729](#) | Despacho

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 7810.2024/0000576-1

INTERESSADA: SÃO PAULO URBANISMO - SP URBANISMO

ASSUNTO: TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC Nº 104/SVMA/CFA/2024

DESPACHO

O Coordenador da Coordenação de Fiscalização Ambiental - CFA, nos termos da competência que lhe foi conferida, considerando o disposto no **Decreto Municipal nº 54.421/13, RESOLVE** em conformidade com o estabelecido na **Lei Federal nº 9.605/98**, regulamentada pelo **Decreto Federal nº 6.514/08**, tendo em vista a lavratura do **Autos de Infração nº 12737,12739,12740 e 12620** e seus respectivos **Autos de Multa nº 67-011.981-4, 67-011.982-2, 67-011.983-1 e 67-11.893-1**, todos constantes dos **Processos Administrativos nºs 2012-0.122.368-3/2009-0.053.429-6**, à vista das manifestações da Diretoria da Coordenação de Fiscalização Ambiental - CFA, sobre a viabilidade da proposta para reparar o dano ambiental apresentada pela infratora no Processo Administrativo SEI nº 781.2024/0000576-1, **DEFERIR** o pedido de celebração de TAC ora oferecido e a consequente **LAVRATURA do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC** com a interessada **SÃO PAULO URBANISMO - SP URBANISMO**, regularmente inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 43.336.288/0001-82**.

Documento: [114979882](#) | Ato

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 6027.2021/0011318-7

INTERESSADA: TEMAFE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. (CNPJ/MF Nº 49.335.714/0001-40)

ASSUNTO: TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO - TRD Nº 64/SVMA/CFA/2024

EXTRATO

O Coordenador da Coordenação de Fiscalização Ambiental - CFA conclui pelo total cumprimento do **TAC nº 19/SVMA/CFA/DFA/2022** por parte da compromissária. De acordo com o Relatório Técnico de Vistoria nº 12/SVMA/CFA/DFA/GTRAAD/2023, anexado sob documento 085402813 do Processo Administrativo SEI nº 6027.2021/0011318-7, teve-se como atendido o objeto do contrato, com a satisfatória reparação do dano ambiental.

Valor do Auto de Multa nº 67-008.986-9 do TAC nº 19/SVMA/CFA/DFA/2022: **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

1. Que consequentemente, foi autorizada pela **Coordenação de Fiscalização Ambiental - CFA**, na pessoa de seu Coordenador, a lavratura do presente **Termo de Recebimento Definitivo**, anexada

sob documento 094317495 do Processo Administrativo SEI nº 6027.2021/0011318-7;

2. Que, após o recebimento definitivo do respectivo Termo de Ajustamento de Conduta, ficará a interessada responsável a sempre observar as normas técnicas e legislação vigentes;

3. Que a interessada cumpriu a **Cláusula Décima do TAC nº 19/SVMA/CFA/DFA/2022**, recolhendo em **30/04/2024** o valor de **R\$ 28.474,63 (vinte e oito mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e três centavos)** referente ao **Auto de Multa nº 67-008.986-9**, conforme informações do documento 103293510 do Processo Administrativo SEI nº 6027.2021/0011318-7, nos termos do artigo 24 do Decreto Municipal nº 54.421/13.

GRUPO TÉCNICO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREAS DEGRADADASDocumento: [114932272](#) | Comunique-se

6027.2024/0025963-2 - TAC - Análise de Termo de Ajustamento de Conduta

Interessados: FABIANA APARECIDA DE OLIVEIRA BARROCAL

COMUNIQUE-SE:

Fica a Fundação Antônio Prudente, CNPJ: 60.961.968/0010-05, situada à Av. Brigadeiro Luís Antônio, 5013 - Jardim Paulista - São Paulo/SP - CEP: 01401-002, e/ou seu representante legal, convocada a apresentar adequações no Projeto Técnico de Reparação de Dano Ambiental - PTRDA, de acordo com as diretrizes constantes no Termo de Referência nº 001/DECONT-12/SVMA/2014 - "Vegetação Arbórea Urbana", Portaria nº 001/DECONT - G - Publicada no DOC em 16 de janeiro de 2014 (Página 17):

1- Entregar documento, em conformidade com solicitação do Engenheiro Agrônomo da Subprefeitura, responsável pela análise e autorização dos locais selecionados para plantio, de acordo como segue: Sugerimos ainda que o interessado verifique os locais informados quanto a tombamento e áreas envoltórias de tombamento para que providencie autorização para plantio junto a esses órgãos, CONDEPHAAT, CONPRESP e IPHAN, uma vez que só poderemos dar a nossa concordância nos locais, caso estes estejam autorizados pelos órgãos competentes".

Dúvidas através do e-mail: jedalopes@prefeitura.sp.gov.br

Concede-se o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do solicitado.

DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E APOIO AOS COLEGIADOSDocumento: [114962835](#) | Retificação**RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO EM DOC DE 26/11/2024, PÁGINA 101****LEIA-SE COMO SEGUE E NÃO COMO CONSTOU:**

Art. 1º - Aprovar, conforme a 44ª Reunião Plenária Extraordinária do CADES, a criação da Comissão Especial de "Alteração da Resolução nº207/CADES/2020 que trata sobre o Licenciamento no município de São Paulo" com a seguinte composição:

I - Membros (as) Conselheiros (as):

a) Juliano Ribeiro Formigoni - SVMA/CLA (Presidente)

b) Rosélia Mikie Ikeda - SVMA/CPA (Relatora)

c) Douglas de Paula D'Amaro - Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB

d) Marco Antonio Lacava - Câmara Municipal de SP

e) Janaina Decarli - Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito - SMT

f) Claudio Campos - Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB

II - Técnicos (as) convidados (as):

a) Erika Valdman - SVMA/CLA

b) Ana Paula de Oliveira Souza - SVMA/CPA

c) Yuri Hilton Alves - SVMA/CLA

d) Beatriz Janine Pavan - SVMA/CLA

e) Roberta Stucchi Gonçalves - SVMA/CLA

CARLOS EDUARDO GUIMARÃES DE VASCONCELLOS

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

em exercício

Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PARQUES E BIODIVERSIDADE MUNICIPALDocumento: [114868662](#) | Despacho deferido

DESPACHO:

1 - Com base nas informações prestadas pelos órgãos técnicos desta Pasta e, em especial, a manifestação conclusiva do Coordenador de CGPABI, em SEI [114868276](#), que adoto como razão de decidir, autorizo, o fornecimento das espécies e quantidades descritas na listagem exibida em documento [114832746](#) do processo SEI [6018.2024/0124578-4](#), nos termos requerido pelo interessado, que perfaz o valor total de **R\$ 24,10** (vinte e quatro reais e dez centavos).

2 - Caso as espécies ou respectivas quantidades não estejam disponíveis para retirada na data agendada, estas poderão ser substituídas, de acordo com a disponibilidade em estoque e em comum acordo com a unidade solicitante, desde que dentro dos valores de referência.

3 - A presente autorização tem validade de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação no DOC.

4 - Publique-se;

5 - A seguir, à SVMA/DPHM para ciência e devidas providências.

São Paulo, 25 de novembro de 2024.

Tamires Carla de Oliveira

Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Secretária Substituta

NUCLEO DE AVALIAÇÃO DE ARVORE EM AREA INTERNADocumento: [114868178](#) | Comunicado**Comunicado nº 58/DAU/2024 de solicitação de reconsideração do Despacho.**

Processo nº 6053.2024/0003299-0. Comunicamos que a solicitação de reconsideração de Despacho não foi acatada, considerando que não foi apresentado nenhum novo elemento que possibilitasse o prosseguimento da análise. Determino o arquivamento do processo. Publique-se.

Andressa Freitas de Lima Rhein

Divisão de Arborização Urbana

Diretora

EQUIPE TÉCNICA DE MANEJODocumento: [114876405](#) | Despacho de Poda/Remoção de Árvore

Interessada: SVMA/CGPABI/DGPU - Parque Severo Gomes

Assunto: Solicitação de autorização para supressão de árvores em área interna pública, localizadas no Parque Severo Gomes, situado na Rua Pires de Oliveira, 356 - Granja Julieta

DESPACHO Nº 659/2024

I - No uso das atribuições que me foram conferidas por lei, com fulcro no artigo 18 do Decreto Estadual nº 30.443/1989, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/1994, e no artigo 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº 61.859/2022, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o Laudo de Vistoria Técnica nº 659/2024 sob SEI [114859317](#), elaborado por Engenheira Florestal, **que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, em caráter excepcional**, com fundamento no artigo 14, inciso(s) III e IV, da Lei Municipal nº 17.794/2022, conforme disposições do Decreto Municipal nº 61.859/2022, a **REMOÇÃO POR SUPRESSÃO** de 01 (um) exemplar arbóreo de espécie não identificada morto em pé, existente em área interna pública, localizado no Parque Severo Gomes, situado na Rua Pires de Oliveira, 356 - Granja Julieta;

II - **DETERMINO** que seja providenciado por SVMA/CGPABI/DGPU o plantio de 01 (uma) muda arbórea, padrão DEPAVE, no prazo de **30 (trinta) dias**, em observância aos artigos 11, parágrafos 1º e 4º, e 43, da Lei Municipal nº 17.794/2022;

III - O presente despacho terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação;

IV - PUBLIQUE-SE;

V - Conforme Art. 1º da Lei Municipal nº 10.919/1990, o serviço será executado a partir de 10 (dez) dias após esta publicação;